EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por objetivo instituir a Semana Municipal do Braille no âmbito do Município de Porto Alegre, pretendendo, ainda, incluir, em seu Calendário Oficial de Eventos, a Semana Municipal do Braille, a ser realizada anualmente na semana em que incluir o dia 8 de abril, mesmo dia em que é celebrado o Dia Nacional do Braille no Brasil, em homenagem ao sistema que foi concebido por Luis Braille, em 1825, na França.

O presente Projeto de Lei se propõe também a fomentar discussões acerca da importância do incentivo à produção e divulgação de livros em Braille para crianças, jovens e adultos, bem como promover atividades, ações e eventos para destacar a relevância do Braille, visando à ampliação ao acesso, ao conhecimento, à cultura, ao lazer e a informação.

Pretende-se dar maior visibilidade ao tema por meio da promoção de atividades na rede municipal de ensino, incentivando ações de conscientização com a realização de eventos e a divulgação de material publicitário sobre a matéria, com o intuito de alertar a população sobre a importância do Braille.

Equivalente a letras comuns impressas, o Braille é um sistema de leitura e escrita eficaz para as pessoas com deficiência visual. É elemento básico para a alfabetização e a independência dessas pessoas, garantindo-lhes liberdade intelectual, segurança pessoal e igualdade de oportunidades. Saber ler e escrever em Braille é essencial para a inserção no meio social e econômico.

Conforme dados apresentados pelo último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. Dentre elas, a deficiência visual é a mais representativa, atingindo 3,6% dos brasileiros e sendo mais comum entre pessoas com mais de 60 anos de idade. O grau intenso ou muito intenso da limitação impossibilita 16% dos deficientes visuais de realizarem atividades habituais, como ir à escola, trabalhar e brincar.

O Sul é a região do país com maior proporção de pessoas com deficiência visual (5,4%). A pesquisa mostra que 0,4% são deficientes visuais desde o nascimento e 6,6% usam algum recurso para auxiliar a locomoção, como bengala articulada ou cão guia. Menos de 5% do grupo frequenta serviços de reabilitação.

À vista disso, o presente Projeto visa a conscientizar acerca da importância do sistema Braille para a comunidade cega, buscando maior visibilidade por meio a criação da Semana Municipal do Braille no Município de Porto Alegre.

Por esses motivos, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que entendo ser de grande valia para o Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2019.

VEREADOR ALVONI MEDINA

**PROJETO DE LEI**

**Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Sistema Braille e inclui a efeméride Semana Municipal do Braille no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 8 de abril, e dá outras providências.**

**Art. 1º**  Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Sistema Braille, visando a conscientizar a população acerca da importância do sistema Braille para a comunidade cega.

**Art. 2º**  A Campanha Municipal de Conscientização sobre o Sistema Braille terá como objetivos:

**I –** fomentar discussões acerca da importância do incentivo à produção e da divulgação de livros em Braille para crianças, jovens e adultos;

**II –** promover atividades, ações e eventos sobre a relevância do sistema Braille, visando à ampliação ao acesso, ao conhecimento, à cultura, ao lazer e a informação;

**III –** dar maior visibilidade ao tema, por meio da promoção de atividades na rede municipal de ensino; e

**IV –** incentivar ações de conscientização com a realização de eventos e a divulgação de material publicitário sobre a matéria, a fim de conscientizar a população acerca da importância do sistema Braille.

**Art. 3º** As ações descritas no art. 2º desta Lei serão realizadas durante todo o ano, mas serão intensificadas durante o mês de abril, com vistas à promoção da campanha de conscientização para toda a comunidade.

**Art. 4º** Fica incluída a efeméride Semana Municipal do Braille no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 8 de abril

**Art. 5º**  Durante a Semana Municipal do Braille, as livrarias, editoras e estabelecimentos afins poderão realizar atividades ligadas ao assunto, bem como oferecer desconto nas produções literárias em Braille.

**Art. 6º**  Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Executivo Municipal poderá estabelecer acordos, convênios ou parcerias com empresas públicas ou privadas, organizações governamentais e não governamentais, entidades, profissionais do ramo e outros órgãos ligados ao tema.

**Art. 7º**  As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º**  O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM